

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001390/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056397/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.206387/2024-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/11/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13623.203214/2024-36  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/06/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE, CNPJ n. 24.417.354/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA, CNPJ n. 08.968.915/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CNPJ n. 11.867.031/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAC TEODORO ARAGAO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

## CLÁUSULA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024 - DIA DO MERCADEIRO

Em virtude da flexibilização para abertura no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, determinado na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar neste dia, deverão solicitar de forma física ou eletrônica até o dia **14/10/2024** ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: [administracao2@sessepe.com.br](mailto:administracao2@sessepe.com.br), informando o quantitativo de empregados (as) efetivos no ato da solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para a abertura e funcionamento do referido dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** NÃO CHEGANDO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PARA O **TRABALHO NO DIA DO MERCADEIRO (21/10/2024)** AO SINDICATO PROFISSIONAL EM TEMPO HÁBIL, CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA, O MESMO NÃO AUTORIZARÁ O TRABALHO NESTE DIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL**

Os empregados que trabalharem no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, receberão a título de Ajuda de Custo sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

- a) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sem a concessão de folga, ou,**
- b) **Ajuda de Custo no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) com a concessão de uma folga.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONVOCAÇÃO E DA ESCALA DE TRABALHO**

As empresas se obrigam a comunicarem a **convocação** do (a) empregado (a) para o trabalho no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FOLGA COMPENSATÓRIA**

O empregado que trabalhar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, na opção da letra "b" da **cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em **até 30 (trinta) dias** após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia folga (1x1).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério funcionar no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, se obrigam a fornecer os respectivos vales-transportes e alimentação, sem custo para o trabalhador.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL**

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no **dia 21 de Outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, deverá (ão) recolher a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL a entidade profissional**, qual deverá ser paga até o dia **16.10.2024**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA ESPECIAL**

<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Até 10 Empregados	18,00
11 a 25 empregados	26,00
26 a 50 empregados	46,00
51 a 80 empregados	73,00
81 até 120 empregados	90,00
Acima de 120 empregados	126,00

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

A(s) empresa(s) que vier(em) a funcionar **IRREGULARMENTE** no dia **21 de outubro de 2024 - Dia dos Mercadeiros**, sem o devido cumprimento dos procedimentos do presente termo, será(ão) penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo ou Fecomercio/PE, não desobrigando a empresas de outras penalidades previstas na Convenção Coletiva vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das

empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDAÇÃO DO PRESENTE TERMO**

As empresas dos municípios das bases regionais representadas por ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS, que não acordaram com as partes do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou que a Empresa não tenha firmado Acordo Coletivo de Trabalho, fica mantida as condições da “**PROIBIÇÃO**” especificada na clausula do **DIA DOS MERCADEIROS** da CCT Vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do Presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E  
SIMILARES DE PERNAMBUCO

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS

Presidente

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM  
NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SIND. COM. VAREJ. GEN. ALIM. DE HIP. SUP. MERC. MINI MERC. MERC. ATAC. RMR ZM  
NORTE SUL AGREST. MERID. SETENT. E SERT. DE PE - SINDVAREJISTA-PE

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

JOSE GUILHERME DOS SANTOS NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA

FRANCISCO JOSE MOURATO DA CRUZ

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SERRA TALHADA

ISAC TEODORO ARAGAO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PONTOS DE PRESENÇAS**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.